



PROCESSO Nº	186.258-8/2024
INTERESSADOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA
	RÔNIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
ADVOGADAS	CAMILA SALETE JACOBSEN – OAB/MT 26.480 E ANA PAULA BARAÚNA DE MERCÊ – OAB/MT 26.807
ASSUNTO	DENÚNCIA – CHAMADO Nº 508/2024
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
SESSÃO DE JULGAMENTO	24/03 A 28/03/2025 – PLENÁRIO VIRTUAL

## ACÓRDÃO Nº 105/2025 – PV

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA. DENÚNCIA – CHAMADO Nº 508/2024. JULGAMENTO PELA IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **186.258-8/2024**.

**ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos arts. 1º, XX, e 10, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Resolução Normativa nº 16/2021), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e em desacordo com o Parecer nº 5.101/2024 do Ministério Público de Contas, em **julgar improcedente** a denúncia formulada por meio do Chamado nº 508/2024, em desfavor da Prefeitura Municipal de Confresa, sob a gestão do Senhor Rônio Condão Barros Milhomem, acerca de irregularidade nas operações de crédito realizadas pelo Município nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, em razão da não caracterização da irregularidade apontada; e **determinar** à 3ª SECEX, visando a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos obtidos mediante a operação de crédito autorizada pela Lei nº 248/2023, do Município de Confresa, que inclua no seu plano de trabalho o assunto em questão, fixando-o como ponto de controle da análise das contas públicas da municipalidade, referentes ao exercício de 2024.

Participaram do julgamento os Conselheiros **SÉRGIO RICARDO** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **CAMPOS NETO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 28 de março de 2025.





**Tribunal de Contas**  
Mato Grosso

**SECRETARIA-GERAL DE PROCESSOS E JULGAMENTOS**

Telefone(s): 3613-2945 / 3324-4348 / 3324-4349

e-mail: [segeproju@tce.mt.gov.br](mailto:segeproju@tce.mt.gov.br)

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO**  
Presidente

**CONSELHEIRO VALTER ALBANO**  
Relator

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador-geral de Contas

